

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Recife, 14 de julho de 2020.

Portaria nº 93/2020 - CGJ/PE

**EMENTA:** Regulamenta o retorno das atividades presenciais no âmbito interno da Corregedoria Geral da Justiça, observadas as determinações dos Atos Conjuntos nº 18, de 19 de junho de 2020, e nº 19, de 08 de julho de 2020 (Dje 06/07/2020 e 09/07/2020, respectivamente).

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto nº 18, de 19 de junho de 2020, que instituiu o plano de reabertura das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto nº 19, de 8 de julho de 2020, que atribuiu a esta Corregedoria Geral da Justiça normatizar a retomada dos seus trabalhos presenciais;

**CONSIDERANDO** que o processo de normalização das atividades da Corregedoria Geral da Justiça deve ser orientado de forma a preservar a saúde dos Magistrados, servidores, advogados e público em geral;

**DECIDE:**

**Art. 1º** A reabertura gradual das atividades presenciais no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça observará a graduação das etapas de abertura na Comarca do Recife, segundo as regras contidas no Ato Conjunto nº 18, de 19 de junho de 2020.

**Art. 2º** Configurada a 1ª Etapa, a Corregedoria Geral da Justiça funcionará em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, nos termos estatuídos nos Atos Conjuntos nº 6, de 20 de março de 2020, e 13, de 12 de maio de 2020.

**Art.3º** Estabelecida a 2ª Etapa, os trabalhos presenciais serão retomados nos seguintes Setores da Corregedoria Geral da Justiça:

**I** – Gabinete do Corregedor Geral da Justiça;

**II** – Assessoria Especial;

**III** - Corregedorias Auxiliares;

**IV** – Secretaria Geral da Corregedoria Geral da Justiça;

**V** – Secretaria Judiciária;

**§1º** Retomará a atividade presencial o quantitativo de usuários internos que corresponda ao percentual entre 30% e 50% do total de pessoas alocadas na unidade administrativa vinculada ao respectivo Setor da CGJ.

**§2º** Em caráter excepcional, e a fim de atender eventuais casos de urgência e/ou demandas reprimidas durante o período do Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, cujo cumprimento exija, necessariamente, atendimento presencial, admitir-se-á essa modalidade de atendimento perante outros Setores da CGJ, mediante autorização prévia do respectivo gestor e preferencialmente através de agendamento prévio com a unidade.

**Art. 4º** Alcançada a 3ª Etapa, as Unidades em atendimento presencial passarão a atuar com até 50% da sua força de trabalho, podendo a critério do Gestor, quando indispensável ao seu regular funcionamento, convocar-se até 70% da sua força de trabalho.

**Art.5º** Na 4ª Etapa reabrirão todos os Setores e Unidades da Corregedoria Geral da Justiça, com o retorno às atividades presenciais de todos os Magistrados e servidores, excluídos aqueles integrantes do grupo de risco.

**Art.6º** A 5ª Etapa implicará a retomada integral das atividades da Corregedoria Geral da Justiça com o retorno de toda a sua força de trabalho.

**Art. 7º** Durante as etapas de retomada gradual do atendimento presencial na Corregedoria Geral da Justiça, facultar-se aos gestores das unidades, excepcionalmente, alterar os percentuais estabelecidos para a força de trabalho de acordo com a necessidade do serviço, observadas as regras de distanciamento social.

**Art. 8º** Integram o grupo de risco os Magistrados e servidores que se enquadrem no art. 2º, caput, inc. III, e § 1º, do Ato Conjunto nº 18, de 19 de junho de 2020.

**Art. 9º** Os Setores da CGJ que têm condições de desempenhar, sem prejuízo do serviço, as suas atividades remotamente, poderão, a critério do Gestor, ser mantidos em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto em relação às suas unidades, enquanto não alcançada 4ª etapa do plano de reabertura.

**Art. 10.** Durante o período em que perdurar a pandemia, os servidores da Corregedoria Geral da Justiça que atuarão na modalidade presencial cumprirão o horário das 9h00 às 13h00, enquanto os servidores em trabalho remoto exercerão suas atividades no horário regular de expediente da sua unidade.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 59-63.2020.8.17.3000**

**INTERESSADA: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**

**INDICIADO: Robson Madureira de Lima, Oficial de Justiça, mat. 175.023-2**

**ASSUNTO : Apuração de suposta prática de infração funcional.**

**PORTARIA Nº 92 /2020 – CGJ**

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Robson Madureira de Lima, Oficial de Justiça, mat. 175.023-2, para que se apure, com a profundidade necessária, o suposto cometimento de infração funcional.**

O **Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, entre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no art. 193, inciso VII do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123/68), bem como o art. 155, inciso II, do NCPD;

**CONSIDERANDO** que a Portaria de nº 90/2020 - CGJ, a qual instaurou Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Robson Madureira de Lima, contém equívoco procedimental, na medida em que designou, como Presidente da Comissão Processante, o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Élio Braz Mendes, a mesma autoridade que já atuou nos atos preparatórios do respectivo Pedido de Providências, inclusive com emissão de relatório conclusivo;

**CONSIDERANDO** o teor da publicação do ato de nº 133/2020 – SEJU, à fl. 24 do DJe nº 24, de 04 de fevereiro de 2020, que designou o Dr. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho para exercer a função de Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º DISSOLVER** a comissão processante constituída pela **Portaria nº 90/2020 – CGJ**;

**Art. 2.º CONSTITUIR** nova Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

**Dr. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho** - Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância – matrícula nº 164.010-0 – Presidente da Comissão Processante;  
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;  
Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2

**Art. 3.º DESIGNAR** a servidora Diana Moreira de Brito Sousa - Matrícula nº 183.097-0 como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4.º FIXAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se e intime-se.